



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Assessoria da Direção-Geral

PROCEDIMENTO CMP/SAO n. 150/2007

PROTOCOLO N. 08284/2007

ASSUNTO: Limpeza e Conservação nas salas a serem ocupadas pelos Cartórios Eleitorais das 20ª, 25ª 49ª e 34ª Zonas Eleitorais – Consulta - Pregoeira

Senhora Pregoeira:

A empresa Múltipla Terceirização Ltda. solicita esclarecimentos acerca do Pregão Presencial n. 021/2007, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, tendo em vista o subitem 12.1 do item XII – DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS do supramencionado instrumento convocatório (fl. 51).

Afirma, a pretensa licitante, que a parcela percentual de 1% (um por cento) estabelecida na planilha anexa ao edital “não condiz com aquela estabelecida pela letra legal que rege a matéria para as empresas de (sic) optantes pela forma de tributação do Lucro Presumido.”

Dessarte, questiona qual o percentual a ser utilizado.

É o breve relatório.

Conforme se infere do subitem 12.1 do item XII do instrumento convocatório, *in verbis*:

XI – DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

12.1. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação com esse fim, planilha de custos e formação de preços, obedecendo ao disposto na Resolução TSE n. 19.820, de 11 de março de 1997, conforme ANEXO IX, inclusive quanto aos percentuais nela estabelecidos.

Outrossim, à fl. 89-v, o percentual constante da Planilha – Taxa de Administração a ser retido, dentre os tributos indiretos, a título de Contribuição Sobre o Lucro – CSLL, é de 1% (um por cento).

Acerca da matéria ora em comento, cumpre destacar que a Secretaria da Receita Federal, considerando o disposto na Lei nº 9.430/1996, editou, em 12 de março de 2003, a Instrução Normativa nº 306, revogada pela Instrução Normativa n. 480, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a

Asser



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Assessoria da Direção-Geral

retenção de tributos e contribuições nos pagamentos a serem efetuados a pessoas jurídicas por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal.

Extraem-se da IN n. 480/2004 os seguintes preceitos aplicáveis à espécie:

Art. 1º **Os órgãos da administração federal direta**, as autarquias, as fundações federais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do tesouro nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) **reterão, na fonte**, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/Pasep **sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras**, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor que estiver sendo pago, o percentual constante da coluna 06 da Tabela de Retenção (Anexo I)**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do imposto de renda, determinada mediante a aplicação de quinze por cento sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou de serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

§ 2º Sem prejuízo do estabelecido no § 7º do art. 1º, caso o pagamento se refira a contratos distintos de uma mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á o percentual correspondente a cada fornecimento contratado.

§ 3º O valor da CSLL, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre o montante a ser pago.

No art. 24 da citada norma, consta relação de pagamentos sobre os quais não serão retidos os valores correspondentes à Contribuição para o PIS/PASEP, à Cofins e à CSLL nos pagamentos efetuados à sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou industrialização de produtos de seus associados.

Ass



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Assessoria da Direção-Geral

Consoante estabelece o art. 2.º da referida Instrução Normativa, ao órgão público compete a retenção dos percentuais discriminados na Tabela de Retenção (Anexo I), os quais neste caso específico são os seguintes:

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares, prestados por estabelecimentos hospitalares; Transporte de cargas; Mercadorias e bens em geral. 	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais. 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,20	8835
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação (QAV) adquirido de produtor ou importador; Demais combustíveis derivados de petróleo e gás natural, e dos demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista; Álcool etílico hidratado para fins carburantes, adquirido diretamente do distribuidor. 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, efetuadas por estaleiro naval brasileiro. 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,20	8848
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de cargas ou de passageiros a efetuados por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Aquisição no mercado interno de livros; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep. 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175

usu



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Assessoria da Direção-Geral

• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
• Bens ou serviços adquiridos de Sociedades cooperativas e associações profissionais ou assemelhadas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza. • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • <i>Factoring</i> ; • Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

Reforçando o entendimento acima esposado, relativamente à norma legal que deverá ser aplicada, importante ressaltar um dos princípios básicos da Administração, ou seja o princípio da legalidade.

Segundo Hely Lopes Meirelles:

A *legalidade*, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de aplicar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. [...] Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

12/11/11



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Assessoria da Direção- Geral

[...] A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente de *ordem pública* e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros *poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos*. (**Direito administrativo brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. p. 86 e 87).

Sendo assim, entende esta Assessoria que a norma legal a ser aplicada deve ser a que está em vigência, *in casu*, a Instrução Normativa n. 480 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de dezembro de 2004.

É o parecer.

Florianópolis, 25 de julho de 2007.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Nelzyr Silva Müller'.

Nelzyr Silva Müller
Assessora